



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20190002

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado neste ato pelo Sr. Luiz Alberto Moreira Castilho, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 723.340.966-87, domiciliado na Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA, e do outro lado a **IMPrensa Oficial do Estado do Pará**, com sede na Trav. do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, Belém-PA, CEP 66093-410, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.476/0001-01, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzerra, domiciliado na Trav. Chaco, nº 2271, Belém-PA, CEP 66093-410, portador do CPF: 157.646.678-79, ao fim assinado de acordo com a **Inexigibilidade nº 6/2019-00002CMP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de publicação dos atos administrativos e oficiais do Poder Legislativo na **IMPrensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|------------|------------------------|------------------|
| 00001 | PUBLICAÇÃO IOEPA Publicação de Atos do Poder Legislativo: 03 colunas, largura 8,0cm, altura 26,5cm, fonte: Verdana, Tamanho da Fonte: 7,0. | CENTÍMETRO | 65,000 | 79.944,40 |
| | | | VALOR TOTAL R\$ | 79.944,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- 3.8. Disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações;
- 3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

4.6 DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS:

4.6.1 A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará dos atos administrativos do CONTRATANTE observará os seguintes procedimentos:

- a) Os atos administrativos a serem publicados serão entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio digital, como CD-Compact Disc ou Pen Drive ou via INTERNET através de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA: <http://www.ioepa.com.br>, ou



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



outro endereço eletrônico que esta venha oferecer, mediante senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.

b) O formato padrão para publicação do Diário Oficial do Estado, largura das colunas: 8 cm (oito centímetros) e altura 26,5 cm (vinte e seis centímetros), Fonte VERDANA, tamanho 07;

c) No caso de envio de matérias por meio digital (CD) ou (PEN DRIVE), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior;

d) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias encerrará as 14 (quatorze) horas.

e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;

f) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:

- 1) Nome do órgão ou entidade solicitante;
- 2) Número da publicação (quando for o caso);
- 3) Identificação da matéria a ser cancelada;
- 4) Nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
- 5) Data de disponibilização da matéria;
- 6) Motivo do cancelamento.

g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea “f” desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.

h) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será do dia 01 de março de 2019 e se extinguirá em 31 de dezembro de 2019, poderá ter sua duração prorrogada com base no art.57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, mediante a formalização de Termo Aditivos, conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

6.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

6.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

6.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitara-se à CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total estimado da presente avença será de R\$ 79.944,40 (setenta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), onde estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços. Este contrato não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser reequilibrado, a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração paga pela CONTRATANTE. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA a tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

8.3 - O pagamento será efetuado mensalmente dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019, Atividade 0101.01031.2004.2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

11.1 - O Contrato fica vinculado exclusivamente a Inexigibilidade nº6/2019-00002CMP e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS/PA, 01 de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA
CNPJ 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
CNPJ 04.835.476/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____